

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - Aquisição de **SMARTPHONES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, para fins de utilização pelos setores do Tribunal de Contas do Estado/RN:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SmartPhone com Tela Amplia de 6.7" HD+; - Câmera Traseira de 50MP + 2MP; - Câmera Frontal de 8MP; - 128GB de Memória Interna(*) e 4GB RAM; - Bateria de longa duração 5.000 mAh e Carregamento rápido; - Leitor de Impressão de Digital na lateral; - Cadeado Galaxy; - Segurança e Privacidade (Samsung Knox Vault, Desbloqueio Digital, Updates OS (2x) e Segurança (4x);	UND	04

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A aquisição de smartphones para os setores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) é uma medida essencial para garantir a eficiência, a agilidade e a segurança na execução das atividades institucionais.

**2.2** - Os smartphones serão utilizados para otimizar as comunicações internas e externas entre os setores do Tribunal, promovendo uma maior integração e eficiência no processo de tomada de decisão. Com a utilização de dispositivos móveis, será possível acessar informações relevantes e acompanhar processos administrativos e judiciais de forma rápida e segura, garantindo a continuidade do trabalho institucional mesmo em deslocamentos externos.

**2.3** - Considerando a natureza dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas, que envolvem dados sensíveis e de grande relevância para a administração pública estadual, é imprescindível que as ferramentas utilizadas para o acesso a essas informações sejam seguras e eficientes. A aquisição de smartphones com sistemas operacionais atualizados e que atendam aos requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente (como criptografia de dados, autenticação multifatorial e políticas de privacidade) assegurará o cumprimento das normas de proteção de dados e a confidencialidade das informações.

**2.4** - O TCE/RN realiza atividades que exigem o acompanhamento constante de processos e a interação com diversos órgãos e entidades. A utilização de smartphones permitirá aos servidores e gestores do Tribunal a consulta em tempo real a documentos e informações processuais, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo de resposta a demandas externas e internas. Além disso, os dispositivos móveis são ferramentas eficazes para videoconferências, reuniões remotas e o compartilhamento de documentos importantes, facilitando a dinâmica de trabalho do Tribunal.

**2.5** - A aquisição dos smartphones permitirá aos servidores do Tribunal de Contas, inclusive nas atividades de fiscalização, maior flexibilidade e rapidez no acesso a informações pertinentes aos processos de auditoria e controle externo. Com a mobilidade proporcionada pelos smartphones, os servidores poderão realizar suas atividades em campo e consultar dados e documentos diretamente de seus dispositivos móveis, sem depender exclusivamente de estações de trabalho fixas.



**2.6** - A utilização de smartphones pode resultar em uma significativa economia para o Tribunal, pois permitirá a unificação de vários sistemas e dispositivos que atualmente são utilizados de forma fragmentada. Além disso, ao adotar smartphones com funcionalidades adequadas, haverá uma otimização dos recursos de telecomunicações, como a utilização de aplicativos corporativos para videoconferências e comunicação instantânea, minimizando a necessidade de custos com chamadas telefônicas e deslocamentos.

**2.7** - Diante dos pontos apresentados, a aquisição de smartphones para os setores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte é uma medida estratégica para modernizar a infraestrutura tecnológica, melhorar a eficiência dos serviços prestados, garantir a segurança das informações e contribuir para o fortalecimento da gestão pública. A modernização do parque tecnológico do Tribunal é fundamental para garantir a excelência no desempenho das suas funções e o cumprimento de sua missão institucional.

**2.8** - Considerando o valor da contratação e a possibilidade de atender à legislação vigente, optou-se pela dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade no processo e a eficiência na entrega do material.

**2.9** – Outrossim, busca-se garantir que a aquisição seja realizada de forma eficiente, respeitando os limites de valor estabelecidos para a dispensa de licitação, e promovendo a melhor relação custo-benefício.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** – A solução como um todo busca atender as demandas administrativas desta Corte de Contas, reduzindo os resíduos e futuros impactos ambientais. Ademais, os bens a serem adquiridos são enquadrados em bens comuns e recicláveis.

**3.2** - Após o término do ciclo de vida do bem este será destinado, conforme o programa de sustentabilidade do TCE/RN e serão reaproveitados ou não a depender da classificação indicada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 – Das obrigações da contratada**

**4.1.1** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **4.2 – Das obrigações da contratante**

- 4.2.1** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:
- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.
  - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
  - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **4.3 – Garantia**

- 4.3.1** - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.4 – Sanções aplicáveis**

- 4.4.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

**4.4.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

**4.4.3** - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**4.4.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

**4.4.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**4.4.6** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, no seguinte endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360, Tribunal de Contas do Rio grande do Norte. O horário de recebimento dos bens será de 08h às 12h.

**5.2** - A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

**5.4** - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

**5.5** - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

## **6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 – Critérios de medição**

**6.1.1** - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2** - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.3** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará parescrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que se anule a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**6.1.4** - O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do art. 140, inciso II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a força tácita, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

**6.1.5** - O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **6.2 - Do pagamento**

**6.2.1** - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN ([HTTP: \(www.tce.rn.gov.br\)](http://www.tce.rn.gov.br) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

**6.2.2** - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

**6.2.3** - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

## **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** – A aquisição do objeto será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

**7.2** – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

**Diretoria de Recursos e Finanças – DRF  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS**

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Natal, 14 de março de 2025.

  
**João Maria Azevedo de Oliveira**  
Estagiário de Pós Graduação  
Matrícula nº 252.097

---

*(assinado digitalmente)*  
**Fernando Antonio Teixeira Leão**  
Coordenador de Compras e Suprimentos  
Matrícula nº 9.956-2